



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão: Câmara Municipal de Codajás/AM

Setor Requisitante: Secretaria de administração geral

Responsável pela Demanda: Ingrid Beatriz Costa Viana

1. Justificativa da necessidade da contratação

Considerando a necessidade de deslocamento seguro e eficiente para atender às demandas legislativas rural da Câmara Municipal de Codajás, solicitamos a locação de um veículo tipo pick-up 4x4.

A locação se faz imprescindível devido às condições geográficas e climáticas do município, onde grande parte da estrada, especialmente os ramais de terra, apresentam desafios como lama, atoleiros e trechos de difícil trafegabilidade, principalmente em períodos chuvosos.

A utilização de um veículo com tração 4x4 permitirá que vereadores e servidores realizem visitas técnicas, fiscalizações e demais atividades institucionais de forma mais eficiente e segura, garantindo a presença do Poder Legislativo junto às comunidades rurais e localidades de difícil acesso.

Além disso, a locação evita custos elevados com manutenção de veículos inadequados para esse tipo de terreno, assegurando maior economia e otimização dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação desse serviço contribuirá significativamente para o cumprimento das funções legislativas, permitindo que a Câmara exerça seu papel fiscalizador e representativo de maneira eficaz.

Diante do exposto, solicitamos a locação do referido veículo, considerando que a medida contribuirá significativamente para a eficiência e o desempenho das atividades da Câmara Municipal, beneficiando diretamente a população de Codajás.

2. Quantidade do serviço e valor estimado

Conforme tabela de item 6 do ETP anexo.

3. Prazo para execução

10 (dez) meses.

4. Indicação do servidor que será fiscal de contrato

A ser designado pela autoridade superior

Codajás, 05 de fevereiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INGRID BEATRIZ COSTA VIANA
Secretária de Administração



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n. 006/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A Câmara Municipal de Codajás necessita de deslocamento eficiente e seguro dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Codajás para o cumprimento de suas funções institucionais nas comunidades rurais e produtores da estrada Codajás/Anori e ramais, apresentamos a presente solicitação de locação de um carro tipo pick-up com tração 4x4 .

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente estudo está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, que rege as normas gerais de licitação e contratação da administração pública para fins de embasar eventual dispensa de licitação.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Locação de carro tipo pick-up, com tração 4x4 para atender as necessidades da câmara municipal de Codajás.

4. REQUISITOS TÉCNICOS E ESPECIFICAÇÕES

O serviço de locação a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Capacidade de passageiros: 5 pessoas.
- Capacidade do motor: mínimo 2.5
- Disponibilidade: exclusiva.
- Equipamentos: capota de carroceria.
- Ano/Modelo: mínimo 2024
- Combustível: Flex (álcool e gasolina)

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de deslocamento seguro e eficiente para atender às demandas legislativas rural da Câmara Municipal de Codajás, solicitamos a locação de um veículo tipo pick-up 4x4.

A locação se faz imprescindível devido às condições geográficas e climáticas do município, onde grande parte da estrada, especialmente os ramais de terra, apresentam desafios como lama, atoleiros e trechos de difícil trafegabilidade, principalmente em períodos chuvosos.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

R\$ 60.833,33 (sessenta mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

A estimativa de custo foi baseada na média da pesquisa de mercado, considerando valores praticados por locadores do setor e observando a economicidade e viabilidade financeira.

7. MODELO DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- Modelo: Contrato de locação por 10 meses, podendo ser prorrogado conforme permitido pela legislação.
- Critério de Julgamento: Menor preço global, desde que atendidas todas as especificações técnicas exigidas.

8. RISCOS ENVOLVIDOS

Os principais riscos identificados são:

- Falha na prestação do serviço: Mitigado por cláusulas contratuais de penalidade e exigência de exclusividade.
- Preço acima do mercado: Evitado por meio da média da pesquisa de preços em várias empresas com a referida atividade, bem como divulgação de abertura de participação na imprensa oficial.

9. CONCLUSÃO

Diante da necessidade institucional da Câmara Municipal de Codajás, da importância dos serviços prestados e do impacto positivo na eficiência administrativa e na transparência pública, recomenda-se a abertura do processo licitatório para a contratação de locação de embarcação tipo lancha, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Codajás, 05 de fevereiro de 2025

INGRID BEATRIZ COSTA VIANA
Secretária de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Despacho de Vossa Excelência, comunico que o Orçamento da Câmara Municipal de Codajás para o exercício financeiro de 2025 contempla a viabilidade da contratação na seguinte atividade:

01 PODER LEGISLATIVO

01.031 AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Declaro que em atenção ao artigo 16 da lei Complementar nº 101/2000, o Poder Legislativo possui dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para a cobertura da despesa estimada, orçada no ETP n. 006/2025 em R\$ 60.833,33 (sessenta mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Podendo, portanto, ser empenhada futura despesa para contratação de empresa especializada na locação de carro tipo pick-up com tração 4x4 para atender as necessidades da câmara municipal de Codajás.

Codajás, 12 de fevereiro de 2025.

EDUARDA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Finanças
Portaria n. 002/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 03/2025 – CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025. LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP COM TRAÇÃO 4X4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. MENOR PREÇO. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO DO PROCESSO

Chegam os autos para elaboração de parecer jurídico que tem por objeto a locação de veículo tipo pick-up com tração 4x4, com o intuito de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Codajás.

Pelos termos do Documento de Formalização da Demanda, a locação do veículo supracitado é imprescindível, tendo em vista as condições geográficas e climáticas do município, para promover o deslocamento eficiente e seguro dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Codajás em estradas com ramais de terra de difícil trafegabilidade, visando promover visitas técnicas, fiscalizações e demais atividades institucionais de forma mais eficiente e segura, garantindo a presença do Poder Legislativo junto às comunidades rurais e localidades de difícil acesso, bem como a contratação desse serviço contribuirá significativamente para o cumprimento das funções legislativas, permitindo que a Câmara exerça seu papel fiscalizador e representativo de maneira eficaz.

Portanto, a necessidade de contratação é justificada não só pelo deslocamento dos servidores e vereadores em estradas e ramais de difícil acesso, mas também pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

importância de evitar custos elevados com manutenção de veículos inadequados para esse tipo de terreno, assegurando maior economia e otimização dos recursos públicos.

Deverá ser realizado um Termo de Referência relativo à aquisição do material supracitado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Codajás, considerando o Princípio da Economicidade, que representa a promoção de resultados esperados com o menor custo possível, unindo qualidade e celeridade para otimização na realização dos trâmites pertinentes à referida compra.

Verificou-se por meio das Propostas de Preço apresentadas, que após pesquisa de mercado, a empresa J A DE CARVALHO – ME ofereceu o menor preço, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondendo a R\$ 6.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelo prazo de 10 (dez) meses.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Propostas de três empresas e Declaração Financeira.

É o relatório, passo a opinar.

II – DO MÉRITO: DA ANÁLISE DOS FATOS RELATADOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente cumpre informar que a licitação é a regra de contratação para o serviço público, exigência prevista no inciso XXI do art. 37 da CF/88, nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

Depreende-se que a contratação direta – observada no caso em tela – possui amparo na hipótese de dispensa, contida no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Conforme previsão constante no art. 182 da Lei Federal nº 14.133/21, o Governo Federal atualizou os valores para o ano-calendário 2025 por meio do Decreto nº 12.343, trazendo a possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratações de serviços e compras que envolvam valores de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração Pública o cumprimento do dever de licitar, há situações que o legislador admitiu a possibilidade em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta, sem a concretização de certame licitatório. No presente caso, a modalidade que melhor se adequa à contratação é a Dispensa de Licitação.

Inclusive, é recomendado que o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente processo de dispensa, verifica-se que a Câmara Municipal de Codajás realizou pesquisa de preços, conforme Propostas de Preços apresentadas por 03 (três) fornecedores no processo.

Em análise ao critério de menor preço, sagrou escolhida a empresa J A DE CARVALHO - ME, totalizando a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Isto posto, infere-se que o referido valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), se enquadra legalmente na dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, cumpre-nos ressaltar que a flexibilidade no dever de licitar não implica na ausência de processo formal, ou seja, na contratação direta, é necessário observar as exigências e procedimentos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, abaixo colacionadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Nesse contexto, a fim de viabilizar a contratação direta, nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021, oficializa-se o planejamento na contratação efetuada pela Administração Pública, com o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Na forma do disposto no inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estatui que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a estimativa de despesa. No presente caso, foram apresentadas à Câmara Municipal de Codajás Propostas de Preços de 03 (três) fornecedores.

O art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021 prevê que o processo de contratação direta deverá ser instruído com “parecer jurídico e parecer técnico”.

Neste diapasão, fica demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, por meio da Declaração Financeira.

Conforme se extrai do art. 75, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído com a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária”, a despeito, deverão constar nos autos, posteriormente, os documentos necessários da empresa J A DE CARVALHO – ME, a fim de constatar que esta não se encontra impedida de contratar com a administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Tendo em vista que na contratação direta a escolha do contratado não é feita objetivamente pelo processo licitatório, é necessário que a Administração Pública demonstre nos autos as razões que levaram à escolha do contratado, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, deste modo, para que se alcance a proposta mais vantajosa, a Câmara Municipal realizou pesquisa de preços com 03 (três) fornecedores, em consonância com o art. 23 da Lei de Licitações, onde pelo critério de análise do menor preço, sagrou escolhida a empresa J A DE CARVALHO – ME totalizando a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), enquadrando-se legalmente na dispensa de licitação, nos termos do o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante a justificativa de preço, prevista no inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é válido registrar que cabe ao gestor contratante demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os praticados no mercado. Neste diapasão, verifica-se que a Câmara Municipal de Codajás realizou pesquisa com 03 (três) fornecedores.

Conforme o inciso VIII, do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação requer a autorização da autoridade competente, a qual deverá compor os presentes autos por meio do Termo de Referência.

Nesse contexto, a fim de viabilizar a contratação direta, nos termos do art. 72, deve-se verificar a apresentação dos documentos obrigatórios, atendendo os preceitos legais.

Feitas essas premissas, infere-se que o procedimento para contratação direta, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculo jurídico ao seu prosseguimento.

Portanto, para os fatos em apreço, considerando as informações e documentos acostados aos autos, verifica-se que a respectiva escolha pela dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal/1988.

III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Diante da documentação apresentada e da fundamentação jurídica, a contratação direta encontra-se amparada pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O processo atende aos requisitos legais para a dispensa de licitação.

Recomenda-se que o órgão:

Analise periodicamente a execução contratual para verificar a prestação adequada do serviço.

Publique o contrato nos meios oficiais, garantindo publicidade.

Realize revisões anuais de necessidade e custo.

Monitore a regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante a execução.

Avalie a adequação técnica da contratada em futuras renovações.

É o Parecer Jurídico.

Manaus, 14 de fevereiro 2025.

ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO
OAB/AM 5753



TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os requisitos técnicos e administrativos para a contratação do objeto licitado para a Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO

A presente contratação tem como objeto a locação de carro tipo pick-up com tração 4x4 para atender as necessidades da câmara municipal de Codajás.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021, além das demais normas aplicáveis à Administração Pública.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LOCAÇÃO

- Capacidade de passageiros: 5 pessoas.
- Capacidade do motor: mínimo 2.5
- Disponibilidade: exclusiva.
- Equipamentos: capota de carroceria.
- Ano/Modelo: mínimo 2024.
- Combustível: Flex (álcool e gasolina).

4. LOCAL DA LOCAÇÃO

O carro deverá estar disponível exclusivamente na sede do município de Codajás durante toda a vigência do contrato.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses dispostas na Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Garantir a qualidade e a continuidade da locação contratada;
- Prestar suporte operacional e manutenção corretiva quando necessário;
- Cumprir os prazos de atendimento e solução de problemas estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos conforme estipulado no contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

- Comunicar qualquer anormalidade na locação;
- Acompanhar a execução do contrato.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A escolha da locadora será realizada pelo critério de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas deste Termo de Referência.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcelas fixas, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal.

11. PENALIDADES

O descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertências, multas e rescisão contratual.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração da Câmara Municipal de Codajás, observando-se a legislação vigente.

Codajás, 18 de fevereiro de 2025

MARINIZE MARQUES DANTAS
Agente de Contratação

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
DESPACHO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM, pessoa jurídica de direito público, torna público aos interessados que está realizando processo de contratação direta por dispensa com critério de julgamento (menor valor global), na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 destinada a locação de carro tipo pick-up 4x4 para atender as necessidades da câmara municipal de Codajás, conforme termo de referência que pode ser solicitado na sede do órgão.

A locação a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Capacidade de passageiros: 5 pessoas.

Capacidade do motor: mínimo 2.5

Disponibilidade: exclusiva.

Equipamentos: capota de carroceria.

Ano/Modelo: mínimo 2024.

Combustível: Flex (álcool e gasolina).

Data de recebimento de propostas: a partir das 08h00min do dia 21/02/2025 a 12h00min do dia 25/02/2025.

Local: Sede da câmara municipal.

Codajás, 18 de fevereiro de 2025

MARINIZE MARQUES DANTAS

Agente de Contratação

Publicado por:
Ingrid Beatriz Costa Viana
Código Identificador: KBINAHFY4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/02/2025 - Nº 3804. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>